

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
REPARAÇÃO DO GRUPO 20 DE CTV3**

Entre .....

**EEM - Empresa de Electricidade da Madeira, S.A.**, pessoa coletiva n.º 511 010 435, com sede na Avenida do Mar e das Comunidades Madeirenses, n.º 32, Funchal, representada pelos Senhores Eng. Francisco António Caldas Taboada e Dr. João Pedro Barreto de Sousa, na qualidade de Presidente e Vice Presidente do Conselho de Administração, respetivamente, qualidade e suficiência de poderes constantes da certidão permanente com número de acesso [REDACTED] adiante também designada por **EEM**, como primeira outorgante.....

E .....

**ENERGETUS INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS, S.A.**, pessoa coletiva n.º 500 277 443, com sede à Rua Castilho, n.º 1, 6.º direito, 1250-066, freguesia de Santo António, concelho de Lisboa, representada pelo Senhor Eng. Pedro Júlio de Oliveira Emiliano Neves, na qualidade de Procurador, qualidade e suficiência de poderes constantes de Procuraçao, datada de 17 de julho de 2009, e pela certidão permanente com número de acesso [REDACTED], adiante também designada por **Adjudicatária**, como segunda outorgante .....

É celebrado o presente contrato de prestação de serviços, cuja minuta, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), foi aprovada no dia 28 de dezembro de 2023 e que se regerá nos termos constantes das cláusulas seguintes: .....

**PRIMEIRA – (Objeto do Contrato)** .....

1 – O presente contrato tem por objeto a Reparação da turbina a vapor do Grupo 20 de CTV3 e auxiliares, melhor descritos na especificação técnica anexa ao Caderno de Encargos, a ser executada nas instalações do fabricante Peter Brotherhood/Howden, e posteriormente a realização de ensaios e colocação em serviço na central, localizada na freguesia de S. Martinho, concelho do Funchal.

Estão incluídos todos os trabalhos para a reparação, nomeadamente, fornecimento e fabricação de peças, desmontagens, montagens, ensaios e colocação em serviço dos equipamentos e respetiva mão de obra. ....  
2 – O presente contrato compreende as cláusulas previstas no caderno de encargos e demais peças do procedimento de Ajuste Direto n.º 42-2023-DSP, denominado “Reparação do Grupo 20 de CTV3”, bem como a proposta apresentada pela Adjudicatária.....

**SEGUNDA– (Documentos).....**

1 – Constituem parte integrante deste contrato os seguintes documentos: .....

- a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;.....
- b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos; .....
- c. O caderno de encargos; .....
- d. A proposta adjudicada em 28/12/2023;.....
- e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela adjudicatária.....

2 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a prevalência será determinada pela mesma ordem constante daquele número. ....

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do presente contrato, prevalecerão os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pela segunda outorgante, nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma. .....

**TERCEIRA – (Preço Contratual) .....**

O preço contratual é de 1.296.500,00 € (um milhão duzentos e noventa e seis mil e quinhentos euros), ao qual acrescerá o IVA à taxa legal em vigor. .....

**QUARTA – (Modalidade de pagamento) .....**

1. Os pagamentos a efetuar pela EEM serão realizados conforme o esquema seguinte: ..
  - a) 20% do valor da adjudicação com a celebração do contrato, a ser pago no prazo de 15 dias após a receção da notificação, por parte da EEM, contra a prestação de caução de igual valor pela segunda outorgante, a devolver com a entrega do equipamento na Central;
  - b) 20% do valor da adjudicação, 2 semanas após o início dos trabalhos em fábrica; ..
  - c) 20% do valor da adjudicação, 4 semanas após o início dos trabalhos em fábrica; ..
  - d) 20% do valor da adjudicação, com a entrega do equipamento na Central; ..
  - e) 20% do valor da adjudicação, com a entrega da Turbina após os ensaios de comissionamento e colocação em serviço. ....
2. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente sobre faturas ou documentos equivalentes dirigidos à EEM, em duplicado, devidamente documentadas. Estes documentos, qualquer que seja a sua designação, revestirão a característica de documentos definitivos de débito, contendo a liquidação do IVA correspondente e conferindo desde logo o direito à sua dedução. ....
3. Os pagamentos são efetuados no prazo de 30 (trinta) dias, com o limite máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da respetiva fatura. ....
4. As penalidades eventualmente aplicadas à Adjudicatária serão descontadas no primeiro pagamento contratual que se lhes seguir, bem como o ressarcimento por eventuais coimas pagas pela EEM que devam ser imputadas à Adjudicatária, nos termos contratuais, assim como eventuais indemnizações a que a EEM tenha direito, nos termos legais e contratuais. .
5. Caso as faturas não obtenham aprovação da EEM, a Adjudicatária compromete-se a apresentar outras de substituição, devidamente corrigidas, suspendendo-se o prazo de pagamento. ....
6. Desde que devidamente emitidas e aceites, as faturas são pagas através de transferência bancária.....

**QUINTA – (Prazo) .....**

1. O prazo de execução da presente prestação de serviços é de 181 (cento e oitenta e um) dias de calendário até a conclusão dos ensaios finais na Central Térmica da Vitória.
2. A contagem dos prazos no âmbito do contrato é efetuada nos termos do artigo 471.º do CCP, nomeadamente, de acordo com as seguintes regras:
  - a. Não se inclui na contagem de prazo o dia em que ocorreu o evento a partir do qual o mesmo começa a acorrer;
  - b. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

**SEXTA – (Caução) .....**

Com vista ao exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com o presente contrato, a segunda outorgante prestou uma caução no valor de 2% (dois por cento) sobre o preço contratual, ou seja, de 25.930,00 € (vinte e cinco mil novecentos e trinta euros).

**SÉTIMA – (Revisão de Preços) .....**

Os preços são fixos, não serão revistos, considerando-se válidos durante a vigência do contrato.

**OITAVA – (Obrigações Principais da Adjudicatária) .....**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do Contrato decorre para a segunda outorgante a obrigação da exata e pontual execução dos serviços e obrigações contratados, de acordo com o previsto no Contrato, na proposta adjudicada, nos documentos procedimentais e na legislação aplicável em vigor em cada momento, nesse domínio.....

**NONA – (Penalidades).....**

No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável à Adjudicatária, poderão ser aplicadas penalidades, nos termos do disposto da cláusula 20.º do Caderno de Encargos. .....

**DÉCIMA – (Casos fortuitos ou de força maior) .....**

1. Para todos os efeitos, serão considerados atrasos os períodos que decorrem entre a data de conclusão dos trabalhos, prevista no programa de trabalhos, aprovado ou definido pela EEM e as datas de execução real, desde que esse período não seja da responsabilidade da EEM. .....
2. Serão considerados justificados, não dando lugar à aplicação de penalidades, os atrasos resultantes dos seguintes casos de força maior, desde que devidamente comprovados: ..
  - a. Estado de guerra;.....
  - b. Mobilização ou alteração grave da ordem pública; .....
  - c. Greve, desde que de âmbito sectorial ou nacional;.....
  - d. Terramoto; .....
  - e. Inundação; .....
  - f. Incêndio, naufrágio, descarrilamento, ciclone, epidemia, raio ou radiações nucleares; .....
  - g. Acidente grave nas fábricas ou instalações do Adjudicatário ou dos seus fornecedores;.....
  - h. Recusa de acesso a instalação dos clientes pelos próprios ou por impedimento físico do sistema de medição por não comparência do cliente apos agendamento do trabalho (sistemas no interior de habitações), quando efetivamente comprovado pela EEM. .....
3. O Adjudicatário deverá notificar a EEM, da ocorrência de qualquer das situações referidas na cláusula anterior, no prazo de 15 dias a contar da data da ocorrência e fazer prova de ter esgotado todos os meios para evitar ou reduzir ao mínimo o atraso verificado. ....  
Sempre que, por circunstâncias fora do controle do Adjudicatário, se torne impossível o cumprimento do prazo contratual ou inexequível o programa definido na Cláusula 16.ª do Caderno de Encargos, a EEM poderá fixar, em acordo com o Adjudicatário, um novo prazo ou um novo Programa de

Trabalhos dessa obra para substituir os anteriores, sem prejuízo de eventuais consequências legais previstas, como sejam penalidades e/ou rescisão que possam recair sobre o Adjudicatário. ....

**DÉCIMA PRIMEIRA – (Dever de sigilo) .....**

A Adjudicatária garantirá sigilo quanto a toda a informação e documentação que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da primeira outorgante, nos termos do disposto no artigo 12.º do Caderno de Encargos. ....

**DÉCIMA SEGUNDA – (Subcontratação e Cessão da posição contratual).....**

A subcontratação e a cessão da posição contratual por parte do Adjudicatário carecem de autorização da EEM, por escrito, nos termos do disposto no CCP.

**DÉCIMA TERCEIRA – (Resolução de Contrato).....**

- 1 – A EEM poderá resolver o presente contrato nos casos previstos na Cláusula 26.ª do Caderno de Encargos. ....
- 2 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Adjudicatária poderá resolver o contrato nos termos previstos na Cláusula 27.ª do Caderno de Encargos. ....

**DÉCIMA QUARTA – (Foro Competente) .....**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro. ....

**DÉCIMA QUINTA – (Gestão do Contrato).....**

Nos termos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, foi designado, para gestor do presente contrato, o ..... [REDACTED]

**DÉCIMA SEXTA (Regime Supletivo) .....**

Em tudo quanto não especialmente regulado neste contrato, aplica-se, supletivamente, o disposto no Código de Contratos Públicos. ....

**DÉCIMA SÉTIMA – (Outorga) .....**

A assinatura digital pode ser realizada em dias diferentes, valendo, enquanto data da outorga do presente contrato, aquela que for por último apostila. ....

Assinado por: FRANCISCO ANTÓNIO CALDAS TABOADA

Num. de Identificação: [REDACTED]

Data: 2024.01.29 15:53:10+00'00'

Certificado por: SCAP

Atributos certificados: Membro do Órgão de Administração de  
EEM - EMPRESA DE ELECTRICIDADE DA MADEIRA S.A.



Assinado por: JOÃO PEDRO BARRETO DE SOUSA

Num. de Identificação: [REDACTED]

Data: 2024.01.29 17:14:46+00'00'

Certificado por: SCAP

Atributos certificados: Membro do Órgão de  
Administração de EEM - EMPRESA DE  
ELECTRICIDADE DA MADEIRA S.A.



**EEM - Empresa de Electricidade da Madeira, S.A.**

**ENERGETUS INSTALAÇÕES INDUSTRIALIS, S.A.**

Assinado por: PEDRO JÚLIO DE OLIVEIRA

EMILIANO NEVES

Num. de Identificação: [REDACTED]

Data: 2024.01.25 19:03:52+00'00'

